

7.2	Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União										
7.3	Lista de Inidôneos do TCU										
8	PROPOSTAS										

Relação de Empresas:
Empresa 1:
Empresa 2:
Empresa 3:
Empresa 4:
Empresa 5:
Empresa 6:
Empresa 7:
Empresa 8:
Empresa 9:
Empresa 10:

OBSERVAÇÕES:

Caso conste no edital exigência de documentação que não esteja elencada neste formulário, é necessário a devida conferência por parte do membro, destacando a ausência do documento solicitado, se for o caso.

Nas aquisições de bens de tecnologia da informação e comunicação, o instrumento convocatório deverá prever, como requisito de qualificação dos bens a serem adquiridos, apresentação de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia. Os bens de TIC abrangidos pelas certificações de que trata este item são aqueles listados no Anexo A da Portaria Inmetro nº 170, de 10 de abril de 2012, com exceção do Grupo "Equipamentos eletroeletrônicos para uso em escritórios". (IN SGD/ME nº 94/2022, Anexo I, 8.1 e 8.3)

A documentação de habilitação pode ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Lei nº 14.133/2021, art. 70, III).

Para verificação do prazo de validade da qualificação econômico-financeira, observar:

1. Art. 5º da IN RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, "A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração."
2. Art. 2º caput e inciso I c/c Anexo Único da Portaria RFB Nº 421, de 21 de maio de 2024: Fica prorrogado, em caráter excepcional, para os municípios em estado de calamidade pública do Rio Grande do Sul, o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD, referente ao ano-calendário de 2023, para o último dia útil do mês de setembro de 2024.

¹ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; ou Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

² Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

³ A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.